



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

LIA KELLY
DE
SANTIAGO
GIRAO
08/06/2026 10:03
VINICIUS
SOBREIRA
BRAZ
DA
SILVA
08/06/2026 10:46

REFERÊNCIA: PROAD N.º 8.914/2026

OBJETO: Contratação de 3 (três) inscrições, na modalidade presencial, para a "20ª Edição do Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (CONBRASCOM)", a ser realizada pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ).

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento da contratação de 3 (três) inscrições, na modalidade presencial, para a participação de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, na "20ª Edição do Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (CONBRASCOM)", com carga horária de 30hs, a ser realizada pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ), CNPJ nº 05.569.714/0001-39, no período de 29 a 31/07/2026, em João Pessoa/PB.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, nos termos do art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, é dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo observado a necessidade de pequeno ajuste. Orientou-se à unidade que solicitasse proposta comercial da empresa, considerando a possibilidade de obtenção de desconto, em virtude da aquisição de três inscrições. A unidade, contudo, esclareceu que já havia requerido o desconto por email e que teve o pedido negado, tendo juntado o email às fls. 71 e 72. Sanada essa pendência, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

No tocante à contratação por inexigibilidade, importa destacar a Decisão n.º 439/1998 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que, em síntese, dispõe:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou

